

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021 CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS

TIPO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS PARA O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS DA ADESAMPA

OBJETO: Rerratificação do edital para seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à **realização de parcerias** para a oferta de microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, acessadas pela **ADE SAMPA** e direcionadas aos parceiros durante o ano de 2021 no Município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.adesampa.com.br/adeeditais

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por meio de Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, **considerando a necessidade de adequações aos termos do edital inicialmente publicado e a compilação de retificações anteriores**, torna público que **até 31 de dezembro de 2021** receberá propostas de Entidades Parceiras para, conjugando esforços, viabilizar a oferta de microcrédito e outros produtos e serviços financeiros, nos termos definidos no presente Edital.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet www.adesampa.com.br/adeeditais

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar Entidades Parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como entidades que ofereçam microcrédito e outros produtos e serviços financeiros às pessoas naturais que sejam empreendedores informais, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, beneficiários dos programas e atividades da **ADE SAMPA** ou por ela indicadas através de seus canais de atendimento, especialmente para essa finalidade.

1.1.1. As propostas de parceria e plano de trabalho poderão incluir o microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, tais como seguros, conta corrente, soluções de meio de pagamento, soluções de investimentos e poupança, entre outros.

1.1.2. As propostas deverão conter uma descrição detalhada do tipo de produto ou serviço ofertado, bem como dos meios pelos quais a oferta será realizada e das condições para a aquisição do produto ou serviço pelo empreendedor.

1.1.3. As propostas serão avaliadas em sua conformidade com as políticas e objetivos da ADE SAMPA.

1.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se por microcrédito produtivo, os créditos concedidos a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, destinados ao fomento dos negócios através da disponibilização de capital de giro, capital para compra de ativos ou para reformas na estrutura física do negócio, com taxas efetivas máximas de 4,0% a.m., taxa de abertura de crédito máxima de 3% e prazo mínimo de 120 dias.

1.2.1. Por taxa efetiva de juros entende-se o custo efetivo global da operação, incluindo tarifas e demais encargos, decorrentes das operações ofertadas ao tomador de empréstimo.

1.2.2. O microcrédito poderá ser concedido através de qualquer meio, presencial ou eletrônico, sendo que os recursos, a metodologia de análise de crédito e o risco de crédito são de exclusiva responsabilidade das instituições parceiras.

1.3 Entende-se por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, as unidades econômicas definidas na forma do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar N.123, de 2006.

1.4 Entende-se por atividades da **ADE SAMPA**, as ações de atendimento, capacitação, aceleração, acesso a mercados e acesso a serviços financeiros que cumpram seu objeto na forma da Lei Municipal de 15.838 de 04 de julho de 2013 e do Decreto Municipal 54.661 de 2013.

1.5 Entende-se por Entidades Parceiras, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas de direito público, autárquico ou fundacional, que ofertem microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, na forma da Lei, tais como:

1.5.1 Instituições Financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

1.5.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

1.5.3 Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

1.5.4 Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

1.5.5 Sociedades de Crédito Direto (SCD);

1.5.6 Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP);

1.5.7 Sociedades de Garantia de Crédito;

1.5.8 Instituições de Pagamento;

1.5.9 Organizações da sociedade civil (OSC);

1.5.10 instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

1.5.11 pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº 13.636/2018;

1.5.12 Empresas simples de crédito (ESC);

1.5.13 Seguradoras.

2. DO OBJETO DAS PARCERIAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1 As parcerias firmadas entre a **ADE SAMPA** e as pessoas jurídicas descritas no item 1.5, estabelecidas conforme as cláusulas 1.1 a 1.4 do presente edital, têm por objeto a conjugação de esforços para promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda atendida pelos programas, projetos e atividades da agência e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

2.1.1 Para os fins do presente edital entende-se por inclusão financeira:

- a) a expansão e a melhoria do acesso da população a produtos e serviços financeiros;
- b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros, e o aumento da transparência;
- c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2 A **ADE SAMPA** irá proporcionar às Entidades Parceiras a geração de demanda, ofertando aos beneficiários de suas atividades, os produtos e serviços financeiros definidos no âmbito da parceria, mediante autorização expressa do empreendedor beneficiário.

2.1.2.1 A oferta se dará pelos canais de atendimento da **ADE SAMPA**.

2.1.2.2 No momento do atendimento, a **ADE SAMPA** irá realizar a coleta de informações cadastrais básicas, podendo coletar informações complementares desde que previamente acordado com as Entidades Parceiras e com a expressa anuência do potencial beneficiário dos produtos e serviços financeiros.

2.1.2.3. As informações sobre os clientes serão disponibilizadas às Entidades Parceiras por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido pela **ADE SAMPA** em conjunto com as mesmas.

2.1.3 As Entidades Parceiras ofertarão os produtos e serviços financeiros diretamente ao cliente, que poderá escolher aqueles que melhor atenderem às suas necessidades.

2.1.4. As Entidades Parceiras deverão prestar informações mensais à **ADE SAMPA**, mediante relatórios contendo: (i) quantidades e montantes consolidados, por tipo de produto ou serviço, efetivamente fornecidos aos empreendedores no âmbito da parceria, e; (ii) montante e quantidade de clientes em situação de inadimplência.

2.1.4.1. O modelo de relatório será acordado entre as partes e poderá conter outras

informações que a ADE SAMPA julgar pertinente e acordar com as Entidades Parceiras.

2.2. A **ADE SAMPA** se reserva o direito de contatar os clientes a qualquer momento, através de seus canais de atendimento, para avaliar as ações e resultados produzidos dentro da presente parceria.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PARCERIA

3.1 As Entidades Parceiras serão credenciadas mediante apresentação de proposta de parceria composta por plano de trabalho e documentação, descritos nos itens 3.2 e 3.3.

3.2. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos descritos neste edital e conter, no mínimo:

3.2.1 A definição do público-alvo e tipificação da clientela potencial para a oferta dos produtos e serviços financeiros, segundo os seguintes critérios demográficos: sexo, idade, raça, nível de renda e nível de escolaridade;

3.2.2 Definição das regiões a serem atendidas na cidade de São Paulo e dos canais a serem utilizados no atendimento (presenciais, virtuais etc);

3.2.3 Capacidade de atendimento de clientes por ano e por tipo de cliente definido;

3.2.4 No caso do microcrédito:

3.2.4.1 Projeção dos montantes médios a serem emprestados, por tipo de cliente;

3.2.4.2 Projeção de montantes totais a serem emprestados por ano;

3.2.4.3 Projeção da evolução da carteira ativa média anual, mensurada somente pelo capital emprestado sem juros;

3.2.4.4 Projeção da carteira em risco segundo os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa estabelecidas pela Resolução nº 2.682/99 BACEN;

3.2.5 Número de agentes de crédito/funcionários a serem alocados para a parceria e número médio de clientes a serem atendidos por agente de crédito/funcionário;

3.2.6 Fontes de recursos necessárias para o atendimento da demanda por produtos e serviços financeiros advinda dos empreendedores direcionados pela **ADE SAMPA**;

3.2.7 Os meios de compartilhamento das informações com a **ADE SAMPA** sobre a evolução dos montantes da carteira, do número de clientes e da inadimplência global, por região e por cliente.

3.2.8 As políticas de crédito e cobrança praticadas pela instituição.

3.3. As entidades proponentes para o presente Edital deverão demonstrar, dentro do plano de trabalho apresentado, que dispõem da capacidade financeira e de estrutura de atendimento para honrar a parceria. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a **ADE SAMPA** poderá exigir a apresentação de documentos aptos a comprovar tal situação.

3.4 Além do plano de trabalho, as propostas de parceria deverão ser instruídas com a documentação relacionada abaixo:

3.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

3.4.3 Comprovação de regularidade fiscal por: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS; b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município;

3.4.4 Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

3.5 É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como Entidades Parceiras neste Chamamento.

3.6 As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 31 de dezembro de 2021 por meio físico ou eletrônico que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

4.1 As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

4.2 Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** considerará tais propostas inabilitadas.

4.3 As propostas apresentadas, uma vez consideradas aceitas, deverão ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos cabíveis entre a **ADE SAMPA** e Entidades Parceiras.

4.4 Caso as Entidades Parceiras passem a não respeitar qualquer uma das cláusulas do presente Edital, a **ADE SAMPA** se reserva o direito de descredenciá-las a qualquer momento, por decisão motivada da Diretoria Executiva.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Após a seleção do(s) proponente(s), a Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** homologará e encaminhará o resultado à área técnica correspondente para formalização dos ajustes necessários.

5.2 Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à **ADE SAMPA**, pelo e-mail: contato@adesampa.com.br.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA**, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas

ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente da ADE SAMPA